

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se da necessidade de contratação de empresa para execução de deslocamento da rede de distribuição de energia elétrica na Avenida Nilza Costa Godoy, no trecho compreendido entre as Avenidas Osório e Santa Rosa, no bairro Centro, no município de Imbé/RS. Coordenadas: latitude -29.981077807179986, longitude -50.1322306174082.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1 A necessidade dessa intervenção surge em função da obra duplicação e pavimentação da Avenida Nilza Costa Godoy. Atualmente, os postes da rede elétrica encontram-se dentro da nova faixa projetada para a via, tornando indispensável o deslocamento da rede de distribuição em função do novo traçado.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A aquisição de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) está prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD) encaminhado ao Departamento de Licitações e está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A referida aquisição está alinhada ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025, dentro do Programa 0067, para Manutenção e Conservação da Rede de Iluminação Pública e na Ação 2307, referente a Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL:

3.1.1. O licitante vencedor deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

3.2. VISITA/VISTORIA TÉCNICA:

3.2.1. Como requisito para habilitação, é necessário que as empresas realizem a vistoria técnica ou declarem que possuem conhecimento do local para a realização do serviço, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.2. O prazo para a vistoria técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até três dias úteis anterior à data prevista para a abertura Pregão Eletrônico.

3.2.3. Para a vistoria técnica, o representante da empresa participante do certame deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identidade civil, bem como documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria aos locais de execução do objeto. Entende-se por documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação: quadro societário e/ou contrato social e procuração (quando for o caso).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**



3.2.4. O Departamento mencionado no item 3.2.5. representará a Prefeitura Municipal de Imbé para orientar a (s) empresa (s) participante (s) do certame no que for requerido, bem como conduzi-lo (s) onde o serviço será realizado, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

3.2.5. Contato Departamento de Eficiência Energética, Telefone (051) 3627-8200, ramal 236, Telefone (051) 99117 0984, e-mail dee.imbe@imbe.rs.gov.br

3.2.6. No caso de a empresa participante do certame optar por não realizar a visita técnica, deverá ser apresentada declaração conhecimento das características do local.

3.2.7. A não realização da visita, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, divergência em relação as metragens, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.3. CERTIFICADOS DE QUALIDADE: Não se aplica.

3.4. REGISTROS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES: Não se aplica.

3.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

3.5.1. Deverá ser comprovada a aptidão para execução do serviço, descrição igual ou semelhante com o objeto da licitação. Essa comprovação será realizada mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso os referidos atestados não detalhem adequadamente os serviços, será admitida, de forma complementar, a apresentação de cópias das respectivas notas fiscais.

3.6. DECLARAÇÃO ESPECÍFICA: Não se aplica.

3.7. SUSTENTABILIDADE:

3.7.1. Aplicam-se ao presente documento as disposições da Resolução nº 310/2021, que estabelece diretrizes para contratações sustentáveis, orientando a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade na aquisição de bens, bem como na contratação de obras e serviços. Além disso, devem ser observadas as demais normas ambientais aplicáveis à espécie, que disciplinam os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.

3.7.2. A empresa deverá possuir a licenças condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças.

3.7.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

3.7.4. Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos deverão ter destinação ambiental adequada.

3.7.5. É desejável que produtos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável.

3.7.6. Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.8. REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE TIC: Não se aplica.

3.9. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA PROPOSTA DE PREÇO: Não se aplica.

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA: Conforme Memorial Descritivo.

4.2. AMOSTRA: Não se aplica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Entre as soluções disponíveis, foram encontradas as seguintes alternativas:

5.1.1 **Contratação de Empresa Especializada** – A Prefeitura Municipal de Imbé, por meio da abertura de um processo licitatório, contrata uma empresa responsável pela execução dos serviços. Esse modelo de contratação possibilita a redução do valor investido e prevê um prazo de execução inferior a 12 meses.

5.1.2 **Contratação da Concessionária de Energia Elétrica** – A Prefeitura Municipal de Imbé contrata a Concessionária de Energia Elétrica (Equatorial). No entanto, essa alternativa requer um prazo de execução superior a 12 meses.

5.2. Após a avaliação das alternativas, conclui-se que a opção mais adequada é a **Contratação de Empresa Especializada** por meio de processo licitatório. Além de possibilitar a redução do valor investido, essa modalidade também garante um prazo de execução inferior a 12 meses.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estimativa preliminar do valor da contratação e memórias de cálculo, conforme planilha orçamentária.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. OBJETO:

7.1.1. Contratação de empresa para execução de deslocamento da rede de distribuição de energia elétrica na Avenida Nilza Costa Godoy, no trecho compreendido entre as Avenidas Osório e Santa Rosa, no bairro Centro, no município de Imbé/RS. Coordenadas: latitude - 29.981077807179986, longitude -50.1322306174082.

7.2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.2.1. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, em conformidade ao disposto no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto não é passível de parcelamento.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**



9. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:

9.1.1. A autorização da execução dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida e assinada pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

9.1.2. A Ordem de Serviço será emitida após a instalação da placa de obra e apresentação de ART ou TRT de execução pela CONTRATADA.

9.1.3. A Ordem de Serviço será encaminhada para o e-mail da licitante vencedora.

9.1.4. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a licitante vencedora ocorrerá por meio do e-mail institucional e/ou de contato telefônico, por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato.

9.1.5. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o envio da Ordem de Serviço.

9.2. LOCAL/HORÁRIO:

9.2.1. O planejamento e a logística da obra serão definidos em conjunto com a equipe de gestão e fiscalização, seguindo os cronogramas de desligamentos programados. Esses cronogramas são emitidos pela Concessionária de Energia Elétrica após solicitação da empresa CONTRATADA para a execução dos serviços.

9.3. ACONDICIONAMENTO/IDENTIFICAÇÃO: Não se aplica.

9.4. REGIME DE EXECUÇÃO:

9.4.1 **Empreitada por preço global:** contratação da execução do serviço por preço certo e total;

9.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Conforme Memorial Descritivo.

9.6. SUBCONTRATAÇÃO E/OU TERCEIRIZAÇÃO:

9.6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto.

9.7. ACOMPANHAMENTO: Não se aplica.

9.8. PROVA: Não se aplica.

9.9. TROCA DE PEÇAS: Não se aplica.

9.10. SAC/SUPORTE TÉCNICO: Não se aplica.

9.11. LIMPEZA:

9.11.1. Ao término dos serviços a empresa contratada deverá providenciar a imediata retirada do remanescente de materiais, ferramentas e outros equipamentos de sua propriedade, bem como providenciar o correto descarte dos resíduos/entulhos gerados em decorrência do serviço realizado.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**



9.12. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO:

9.12.1. A garantia do serviço terá um prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo obra.

9.13. GARANTIA DE PROPOSTA: Não se aplica.

9.14. GARANTIA CONTRATUAL: Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. O objetivo da contratação de empresa especializada para a execução do projeto é garantir que o deslocamento da rede de energia elétrica viabilize, de maneira eficaz e segura, o trânsito de pedestres e veículos dentro da nova faixa projetada para a via.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):

11.1. Em atendimento ao *caput* e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e dos Fiscais de Contrato, para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

DESIGNAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Luiz Henrique Alves Pereira	14626	Téc. Em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Alice Gonçalves Grassmann	16133	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Lucas Martins Wolker	16260	Assessor de Governança
Fiscal de Contrato	Sinara da Silva Amaral	16482	Assessor de Governança
Fiscal de Contrato	Carlos Henrique Antoni	17806	Assessor de Governança

11.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização do Contrato Administrativo gerado a partir deste ETP, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas.

11.2.1. CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Não se aplica.

11.2.2. CONFERIR QUANTITATIVAMENTE: Não se aplica.

11.2.3. REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA: Não se aplica.

11.2.4. RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO: No caso de serviço, anexar à Nota Fiscal/Fatura os relatórios emitidos durante o período de prestação do serviço e outros documentos, devendo constar:

1. Se os prazos definidos no presente ETP foram atendidos/cumpridos (relacionar no relatório os prazos, como, por exemplo, retirada e entrega do (s) equipamento (s)/produto (s), apresentação de prova, de orçamento, de início e término do serviço);

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



2. Se os serviços foram realizados por funcionário pertencente ao quadro ou formalmente vinculado a empresa contratada, com habilidade, bem como com comportamento/conduita adequada à execução do serviço;

3. Se o objeto contratado está operando devidamente;

4. A ocorrência de alguma falha durante a execução do serviço.

11.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

11.3.1. CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

1. A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação, proposta de preço da empresa vencedora e Nota de Empenho;

2. Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

3. A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;

4. A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.

11.3.2. CONFERÊNCIA QUALITATIVA: Conferir se o bem/produto/serviço entregue está de acordo com o pactuado:

1. Verificar se o serviço foi executado conforme projeto aprovado pela concessionária CEEE-D Equatorial Energia, memorial descritivo e demais exigências deste documento.

11.3.3. ANALISAR OS RELATÓRIOS: Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato.

11.4. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.

11.5. Na hipótese prevista no item 11.4. o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será **interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.**

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Não se verifica contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**



14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A coleta e transporte inadequado dos resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário, e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores.

14.2. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

14.3. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo de responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

15.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar correrão pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO – SMOV

PROGRAMA: 0067 – CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO: 2307 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO - SMOV

Tipo de Recurso: 1751 (COSIP)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Conforme se verifica no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Imbé, 25 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Sinara da Silva Amara
Assessor de Governança
Portaria 1119/2024

Lucas Martins Wolker
Assessor de Governança
Portaria 947/2024